a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2023 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - inpEV**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - inpEV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.875.587/0001-33, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior nº 850, 18º andar, CEP: 04.707- 000, Bairro: Jardim das Acácias, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **inpEV,**

**CONSIDERANDO:** o proposto na política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010

**CONSIDERANDO:** o Currículo da Cidade de São Paulo e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

**CONSIDERANDO:** Diretrizes dos ODS no Currículo da Cidade (SME/COPED, 2020), EDS: (Unesco, 2017) e a Matriz de Saberes do Currículo da Cidade,.

**CONSIDERANDO:** Instrução Normativa SME N. 45/2020, diretrizes educacionais para a implementação da educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino.

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº do Processo nº 6016.2023/0008077-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para a realização de formações de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo, com o foco na responsabilidade compartilhada da sociedade na gestão dos resíduos sólidos, visando aprimorar as práticas pedagógicas nas temáticas socioambientais, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
	2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO inpEV**

* 1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
	2. Cumprir o cronograma proposto;
	3. Oferecer formação aos profissionais das 13 (treze) Diretorias Regionais de Ensino da RME, que atuam prioritariamente no Ensino Fundamental, sendo aberto ao atendimento dos demais profissionais da rede de outras etapas e modalidades, no caso de vagas remanescentes;
	4. Cumprir com os cursos de formação continuada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que serão ministradas por equipe qualificada e especializada para a condução da formação e gerenciamento de fóruns e encontros síncronos;
	5. Administrar a plataforma virtual e apoio técnico;
	6. Atualizar os conteúdos pedagógicos;
	7. Enviar os formulários virtuais para a inscrição no curso;
	8. Acompanhar e interagir com os formandos na plataforma AVA;
	9. Receber e analisar as atividades finais obrigatórias enviadas pelos formandos;
	10. Emitir o relatório final consolidado por DRE e /ou por turma com indicação dos profissionais inscritos que foram aprovados e dos que foram reprovados, incluindo respectivas justificativas para aprovação ou reprovação, bem como o indicador de satisfação entre os aprovados e entregue conforme orientações de SME/COPED/NTC/NEA;
	11. Ofertar as vagas no curso de formação continuada no formato EAD em consonância com o edital do Núcleo Técnico de Formação 2023.
	12. Acompanhar e registrar em relatório que será entregue ao NEA, as atividades que irão compor a documentação de certificação do curso.
	13. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes das oficinas, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
	14. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
	15. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

* 1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
	2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
	3. Divulgar a formação para as respectivas DREs e público docente de interesse.
	4. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
	5. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
	6. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INPEV**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/NTC/NEA** e pela **SME.**
	2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
	3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

|  |
| --- |
| **inpEV** |
| 1 – Nome: Anna Letícia Malagoli Silva |
| E-mail: anna.silva@inpev.org.br |
| Telefone: (11) 9.7338-3434 |

|  |
| --- |
| 2 – Nome: Marcelo Nonato |
| E-mail marcelo@olharcidadao.com.br |
| Telefone: (11) 9.9608-0649 |

|  |
| --- |
| 3 – Nome: Fatima Falcão  |
| E-mail fatima.falcao@olharcidadao.com.br |
| Telefone: (11) 9.9291-4934 |

|  |
| --- |
| **SME / COPED / NTC/NEA** |
| 1 – Nome: Claudia Abrahão Hamada |
| E-mail: cahamada@sme.prefeitura.sp.gov.br |
| Telefone: (11) 3396-1115 |

|  |
| --- |
| 2 –Nome: Clodoaldo Gomes Alencar Junior |
| E-mail: clodoaldojunior@sme.prefeitura.sp.gov.br |
| Telefone: (11) 3396-0604 |

|  |
| --- |
| 3 –Nome: Eduardo Murakami da Silva |
| E-mail: Eduardo.msilva@sme.prefeitura.sp.gov.br |
| Telefone: (11) 3396-1115 |

* 1. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

* 1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
	2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

* 1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
		1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, as PARTES comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
		2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
		3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

* 1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

* 1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
	2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **INPEV**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INPEV** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
	3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
	4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
	5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
	6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SECRETARIA |  | INSTITUTO NACIONAL DE |
|  |  | PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS |
| **FERNANDO PADULA NOVAES** |  | **MARCELO OKAMURA** |
|  |  | **RG: 7567340-X/SP CPF: 026.629-52**  |
| ***Secretário Municipal de Educação*** |  | ***Diretor Presidente*** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1- Nome: |  | 2- Nome: |
| R.G. |  | R.G. |